

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 001/2024

Data: 01/02/2024 Validade: 03 anos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 040/2023/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009. RESOLVE: Art. 1º - Renovar LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a JÚLIO CESAR BUSATO, devidamente registrada no CPF sob nº 336.087.410-20, relativa à operação de AERÓDROMO PRIVADO, denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA BUSATO II (CIAD: BA0129), com área aproximada de 5,10 hectares, localizado na zona rural de Serra do Ramalho, Bahia, no endereço Rod. BR 349, Km 34, Fazenda Porto Alegre, no entorno do ponto Lat. -13.242337° e Long. -43.737285°. Art. 2º - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I - Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II - Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme NR-06 do Ministério do Trabalho, mantendo registro da entrega dos EPI's disponíveis para fins de fiscalização. III — Manter relatórios atualizados com relação aos agrotóxicos utilizados pela empresa, contendo as seguintes informações: a) nome do fornecedor; b) nome do produto; c) receituário agronômico; d) cronograma de aplicação; e) estoque dos produtos remanescentes. IV - Manter o sistema de controle de incêndios, sinalizações e equipamentos, em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndios e explosões a todos os funcionários envolvidos. V - Coletar sistematicamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, acondicionando-os em local coberto e posteriormente encaminhando-os à destinação adequada. VI - Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. Art. 3º - Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. Art. 4º - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados. II – Violação ou inadeguação de quaisquer condicionantes ou normas legais. III - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença. IV -Graye risco ambiental ou à saúde. Art. 5º - Apresentar a esta Secretaria, anualmente, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes do art. 2º. Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

> Carlos Caraíbas de Souza Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 494/2022

SEMEIA – Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro Parque de Vaquejada Joaquim Machado Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-066

Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com